

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº , de ... de ... de 2011

Recomenda aos órgãos seccionais ambientais que deem cumprimento ao art. 38 da Resolução nº 420/2009.

Considerando o art. 38 da Resolução nº 420/2009;

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 168, de 13 de junho de 2005, RECOMENDA QUE:

Art. 1º. Os órgãos ambientais seccionais da Região Sul (PR, SC e RS) publiquem em até 30 dias contados da entrada em vigor desta recomendação, em seus sítios eletrônicos mantidos na Internet, informações sobre as áreas contaminadas existentes nos respectivos territórios estaduais, identificando suas principais características.

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.